



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023  
PROCESSO Nº 4509/2023**

Vimos, através deste, tendo em vista a Impugnação por parte da empresa **CEDRO PAISAGISMO LTDA**, em relação ao edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023, CUJO OBJETO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NESTE EDITAL, COM DURAÇÃO DE 12 MESES PRORROGÁVEIS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, expor o que segue:

**1. DOS FATOS**

Foi publicado o Edital de Licitação Do Pregão Presencial nº 032/2023 – Processo Licitatório nº 45.090/2023, Tipo Menor Valor Global, pela Gerência de Licitações, da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Araraquara, com Sessão Pública de Abertura no dia 17 de novembro de 2023, às 10h00min.

Foi detectada no respectivo Edital de Licitação padece de vícios que macularão o referido certame, ante a flagrante aglutinação de serviços, senão vejamos:

**2. DA RESTRIÇÃO E/OU FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO**

Primeiramente, cumpre esclarecer que o artigo 3º da Lei 8.666/93, assim estabelece:

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

De acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 3º acima mencionado, é vedado aos agentes públicos:

**“I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”**

**[grifo nosso]**

A Constituição Federal também preceitua:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**[...]**

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.  
[grifo nosso]**

Ocorre que o Edital em destaque não está em consonância com a legislação e princípios constitucionais, senão vejamos:

### **3. DAS INCONGRUÊNCIAS DO EDITAL**

#### **3.1. DA CONSÓRCIO / AGLUTINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apesar do referido processo, não vedar a participação de consórcio, a patente aglutinação de mais de 3 (três) áreas de atividades/serviços de setores distintos, sendo licitados de forma única ( lote único) em itens e não lotes, no exíguo tempo/prazo para que, tomassem as empresas interessadas ciência do mesmo, da publicação até sua realização, inviabilizando sobremaneira as tratativas das possíveis interessadas em dela participar desta forma ( consórcio) principalmente estando aglutinadas três áreas diferentes, uma vez que em se tratando de pregão presencial de valor global expressivo (103 milhões de reais), possui prazo diminuto para sua realização cerceando sobremaneira a participação de empresas e contrariando a ampla participação e economicidade para própria administração.

Tal aglutinação se mostra flagrante como aqui se demonstra:

#### **DA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA LIXO, ENGENHEIRO SANITARISTA:**

##### **“...2. Varrição Manual Durante e Pós Feiras Livres e Eventos Públicos**

Os serviços de limpeza dos locais de realização de feiras livres deverão merecer atenção especial quanto à sua programação, de modo a garantir a sua eficiência e presteza, pela retirada dos resíduos das vias tão logo termine as atividades de comercialização.

Os serviços compreendem a varrição manual das vias e áreas durante e/ou após a realização das feiras livres, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos.

A varrição dos resíduos espalhados de toda a espécie, deve ser feita manualmente, promovendo seu agrupamento em um único ponto, armazenando-os em sacos plásticos, que serão posicionados em locais pré-determinados para posterior coleta.

Os varredores devem ser orientados para efetuar o ajuntamento de restos de frutas, legumes e verduras (FLV), que devem ser acondicionados em sacos plásticos diferenciados. Estes resíduos devem ser recolhidos e transportados para pátio de compostagem...”

Serviços de limpeza que tem descarte específico, com lixo urbano, e funcionários específicos para a atividade e necessidade de Engenheiro Sanitarista responsável pelos serviços

#### **DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Na página 49 do Edital, cavilosamente, camufla a administração, o serviço de DESASSORIAMENTO, este específico e inerente a construção civil e sua supervisão, pois o mesmo precisa de avaliação de risco e responsabilidade técnica e supervisão por Engenheiro Civil

**“ ... 1.1 A Limpeza e conservação de lagoas de retenção de águas pluviais consiste em efetuar a limpeza e conservação das lagoas de retenção de águas pluviais e dispositivos de drenagem sustentáveis localizadas em bairros e loteamentos abertos do MUNICÍPIO, compreendendo a manutenção das margens e passeios do entorno, quando for o caso, capina,**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**roçada, remoção de lixo, entulho e raspagem de areia e detritos acumulados no fundo das lagoas em função de carreamento e escoamento das águas pluviais....”**

**DA ÁREA DE AGRONOMIA**

Como observamos é a área dominante da licitação e o único profissional responsável exigido no edital Engenheiro Agrônomo ou Florestal em detrimento dos outros.

**FINALMENTE**

**“...3.5: TÍTULO V REMOÇÃO DE RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL**

**Remoção de resíduos e inservíveis:**

**Consiste na remoção, carga, transporte e descarte de resíduos da construção civil, resíduos orgânicos (galhos, folhas etc.), volumosos (móveis) e materiais inservíveis (excluindo lixo domiciliar cuja responsabilidade recai sobre o órgão competente) depositados irregularmente por terceiros em terrenos, áreas particulares ou municipais (vias, passeio, praça, canteiros centrais etc.) ...”**

Veja, temos aqui descarte de Construção Civil, descarte de Massa Verde, descarte de Inservíveis. Onde se confundem as áreas da Construção Civil com local e procedimento específico com a área de descarte de Inservíveis também com procedimentos específicos diferentes dos demais e de Massa Verde outra área distinta.

Aqui verifica se cabalmente as três áreas confundidas no edital Civil, Sanitária e Agrônômica.

Na página 63, resta comprovada de maneira cabal no próprio Edital publicado, a flagrante aglutinação de serviços de áreas técnicas e sindicatos distintos, Civil, Agronomia e Sanitarista:

Outrossim, ratificamos se tratar de atividades distintas e, portanto, sindicatos diferentes, sendo:

**CONSTRUÇÃO CIVIL: STICMA**  
**MANUTENÇÃO ÁREAS VERDES: SINDVERDE**  
**LIMPEZA PÚBLICA, LIXO: SELUR**

Não são correlatas de forma alguma as atividades ora licitadas.

No tocante ao tema, cabe aqui elencar jurisprudência:

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - (I) DISCRIMINAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA - INOCORRÊNCIA - (II) AGLUTINAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 15, INCISO IV E 23, § 1º, AMBOS DA LEI Nº 8.666/1993 - PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES SEM APLICAÇÃO DE MULTA INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. I. Cabe à Administração Pública proceder à análise da real necessidade e conveniência de agrupar itens, a fim de evitar a reunião de produtos e serviços que poderiam ser licitados em lotes distintos; II. O agrupamento de itens que possam ser tecnicamente licitados separadamente exige que as justificativas para a escolha, mormente as estabelecidas pelo artigo 23, § 1º, da Lei de Licitações,**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**constem do processo e respectivo instrumento convocatório. III. Procedência parcial e recomendações. (TCE-PR 10127782014, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 10/11/2016).**

Em caso similar, ocorrido na cidade de Araraquara, em que este mesmo patrono ingressou no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, questionando também a aglutinação através de **EXAME PRÉVIO DE EDITAL**, no **TC-20288.989.21-3**, no **Pregão Presencial nº 32/2021**, **Processo Licitatório nº 2712/2021**, contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, a decisão transitada em julgado determinou a procedência da representação, para segregar o objeto em itens autônomos de disputa ou permitir a participação de consórcios e a subcontratação, e aprimorar a delimitação do escopo da contratação, nos termos da fundamentação.

### **3.2. DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES**

#### **ROÇADA DE ÁREAS**

Na sua página 51 do Edital:

**“...2.Roçada Mecanizada e/ou gradeamento de áreas.**

**2.1 Observação 01: Em áreas cuja roçada mecanizada encontre obstáculos como, por exemplo, árvores, resíduos etc., a Contratada deverá contornar os obstáculos incluindo na execução da roçada mecanizada e/ou gradeamento o serviço de roçado manual para a conclusão integral do serviço, as áreas de obstáculos serão descontadas do total da área a ser paga...”**

A administração irá disponibilizar topógrafo ou Engenheiro agrimensor para medir as áreas de desconto 'a suas expensas?’

Ou, de maneira unilateral, ficará a critério da contratante de forma empírica descontar o que lhe melhor aprouver?

Mais uma vez sem clareza e objetividade o que em se tratando de pagamento não é possível.

#### **NA CAPINA E RASPAGEM**

Como há e não deveria haver itens que sobrepõe os serviços, neste especificamente traz novamente medição e pagamentos não explicados claramente.

No serviço de roçagem dos canteiros centrais não pavimentados os serviços serão feitos por metro quadrado. Página 39 item [1.3].

No item de capina e raspagem de guias título 2 item 1.1 e 1.2 das páginas 37 e 38, em um cálculo mágico e empírico a medição será de apenas 70,00% (setenta por cento) nas áreas em que foram capinados os canteiros centrais do item anterior.

Primeiramente, não diz se o serviço será novamente feito ou repassado ou o prazo que foi anteriormente feito o serviço nos canteiros centrais para avaliar a necessidade de refazer o serviço ou repassado e se ele for refeito ou repassado se vai ser pago o eixo total 100,00% (cem por cento).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)**

Mesmo não sendo refeito ou repassado o serviço do canteiro central esse valor seria 75% e não 70% como consta no edital, além de toda essa avaliação ser totalmente pessoal.

Mais uma vez, nítido e flagrante que não são correlatas de forma alguma as atividades ora licitadas.

### **3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Flagrante confusão entre os serviços que serão considerados de maior relevância operacional e profissional, pois na página 12 do Edital de Licitação, considera-se os itens elencados no item 9 do termo de referência como os que deveriam ser comprovados como qualificação técnica operacional, algumas atividades estas que não possuem sequer relevância de valor ou técnica, por exemplo, varrição, serviço considerado comum, sem necessidade de supervisão, consoante a sumula 501 do CREA, bem como outras atividades elencadas de valor menor, como limpeza de dispositivos de drenagem que, mesmo em se considerando o quantitativo absurdo exigido, não se mostra de relevância a ser comprovada, somente seu caráter acessório.

De maneira diversa a comprovação operacional, considera como maior relevância para o profissional e sua comprovação, a elaboração de laudo tomográfico e atividade de poda, estas atividades de maior relevância.

Deveria, portanto, considerar e exigir as mesmas atividades como maior relevância, tanto para a qualificação operacional (com quantitativo, percentual) e profissional (comprovando sua execução, sem a necessidade de quantidade).

Assim, o que se percebe claramente é um pedido exacerbado de atestados de áreas diferentes, não correlatas, cerceando uma maior participação de empresas interessadas, ampla disputa e economicidade.

Caso não seja reconhecida as razões da presente impugnação, outro caminho não restará senão o Exame Prévio de Edital perante o competente Tribunal de Contas ou medidas judiciais cabíveis.

### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) A suspensão imediata do Pregão Presencial nº 032/2023, Processo Licitatório nº 45.090/2023, ante as impugnações dirigidas nestas razões em face do edital publicado, sob pena de ingresso de medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- b) Acolhidas as razões desta impugnação, o que se espera por medida da mais lúdima Justiça, seja retificado o edital licitatório com definição de nova data para realização do certame.

Recebida a presente impugnação, passemos a analisá-las, visto que tempestiva.

### **RESPOSTA:**

- Considerando o Item 3.1 informamos:

A modalidade pregão necessita de prazo mínimo de abertura de 08 (oito) dias úteis a partir de sua publicação. O edital em tela encontra-se perfeitamente adequado ao prazo legal. As exigências de habilitação encontram-se dentro dos ditames legais. Não há que se falar em previsão legal para apresentação de qualquer documento individual. Todos os documentos exigidos deverão ser providenciados até a data de abertura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

A finalidade em unir todos os serviços pertinentes a zeladoria do Município em lote único é garantir dentre outras coisas economicidade e eficiência de fiscalização na gestão do contrato, além de maior produtividade e eficiência por parte da contratada uma vez que poderá utilizar a mesma mão de obra do profissional em diversos seguimentos do contrato levando em consideração as leis trabalhistas e sindicais.

Considerando ainda o processo **TC-20288.989.21-3**, no **Pregão Presencial nº 32/2021**, **Processo Licitatório nº 2712/2021**, contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, citado pela empresa manifestante, cuja decisão transitada em julgado determinou a procedência da representação, para segregar o objeto em itens autônomos de disputa **OU permitir a participação de consórcios** e a subcontratação, entende-se que não há contraditório uma vez que a participação de consórcio é permitida no presente certame.

Quanto a indicação de suposta necessidade de engenheiro sanitaria no quadro de funcionários como responsável técnico, é dispensável, pois considerando a baixa complexidade técnica do item e considerando ainda o contrato vigente nº 065/2021, firmado entre a Autarquia Municipal – DAAE e a Empresa Urban Serviços e Transportes LTDA, atual prestadora dos serviços de varrição no Município e que não apresenta no rol de funcionários o profissional mencionado, sem prejuízo do serviço prestado, a exigência de tal profissional seria no mínimo excessiva, incoerente e restritiva.

Quanto o suposto “camuflé” de serviços de engenharia misturados com capina, roçada e remoção de lixo a informação não é procedente pois são áreas pré-determinadas, cercadas, não fazem parte de lagos ou rios, facilmente verificável quanto aos serviços s serem prestados, caso a interessada faça a visita técnica previa.

Quanto a remoção de resíduos os matérias depositados irregularmente serão removidos com a utilização de retro/pá carregadeira (escolha a critério da contratada) e deslocados até o local de descarte em caminhões assim como executado atualmente pelo Município e posteriormente depositado em área licenciada de descarte. Caso a interessada manifeste intenção em separação manual ou mecanizada para descarte de forma separada por item recolhido não haverá impedimento por parte do contratante uma vez que os matérias serão pagos por tonelada.

Quanto a menção de que os serviços não são correlatos informo que todos são interdependentes e essências para a zeladoria e salubridade do município. Para a execução da limpeza de uma região através Programas Municipais como por exemplo o Prefeitura nos Bairros, é necessário executar a remoção dos resíduos, roçada mecanizada ou manual, capina e raspagem, varrição e desobstrução de dispositivos de drenagem preferencialmente nesta ordem.

- Considerando o item 3.2 informamos:

Considerando o contrato vigente nº5565/2022 firmado entre o Município de Araraquara e a empresa ARARIBÁ Ambiental LTDA, atual prestadora do serviço de roçada mecaniza; considerando que o processo foi previamente analisado pelo Tribunal de Contas através do processo **TC-20288.989.21-3**, no **Pregão Presencial nº 32/2021**, **Processo Licitatório nº 2712/2021**, sem apontamentos deste item informamos que o método para medição não há irregularidades, mas a título de conhecimento e considerando ainda o termo de referencia onde: *“2.14 A Contratada deverá apresentar planilha detalhada da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços.”*, assim a contratante elaborara planilha mensal com os apontamentos individuais de cada área, posteriormente o arquivo finalizado é encaminhado para a contratada que, caso esteja de acordo, efetuará o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)**

faturamento mensal dos serviços ou remeterá o arquivo para reanálise. Quanto a disponibilização de topógrafo e/ou apontamento unilateral, caso haja divergência entre as partes – fato este que nunca houve, não há impedimento algum de conferência por setores externos a fim de sanar quaisquer desentendimentos, a princípio a verificação será realizada pela unidade gestora do contrato.

Quanto ao cálculo de capina e raspagem e roçada de canteiro central não pavimentado o termo de referência esclarece que: Capina e raspagem: *“O serviço será executado em ambos os lados da via pública, em faixa de largura de até 1,50 metros a partir da guia em direção ao centro da via e no passeio total correspondente (largura média de 1,50 metros), para efeito deste edital considera-se passeio público também os canteiros centrais pavimentados. (...) Para que não haja sobreposição/duplicidade de pagamento de serviços, nas vias que tiverem em sua composição canteiros centrais não pavimentados o valor a ser pago por metro linear de via/eixo será 70% do valor do eixo das demais vias.”* logo, o cálculo referenciado como 70% é sobre o valor da capina e não do valor a ser pago por metro quadrado dos canteiros não pavimentado estes serão pagos em sua integralidade quando executados.

- Considerando o item 3.3 informamos:

Ao contrário do mencionado não há confusão alguma nos serviços considerados de relevância, pois as exigências de comprovação de capacidade técnica-operacional e técnico-profissional encontram total respaldo nas súmulas 23 e 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto às parcelas consideradas relevantes, entende esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que os serviços a serem comprovados são os que realmente necessitam de qualificação, pois sendo os mesmos comprovados, a Secretaria requisitante poderá constatar que a vencedora tem condições de atender os demais serviços. Portanto, é do poder discricionário e da análise técnica da respectiva Secretaria eleger quais comprovações quer.

Face ao exposto, nega-se provimento à presente impugnação.

Araraquara, 09 de novembro de 2023.

**RENATA C. BRATFISCH**  
Coordenadora Executiva de Serviços Públicos

**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Pregoeiro